

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 2376/81
INTERESSADO : JOSÉ GRZYMACZ BIRENBAUM
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE Nº 753/82 CESG APROVADO 19/05/82
1. HISIÓRICO;

1.1 José Grzywacz Birenbaum, brasileiro naturalizado, RG.2.204.647, nascido aos 30.09.38, em Montevidéu, Uruguai, filho de Pedro Grzywacz Juti e de Chana Golda Birenbaum, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, ao nível de conclusão do ensino de segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2 Apresenta a seguinte vida escolar:

a) concluiu o ensino primário, na Escola "Grécia", com 6 séries, em Montevidéu, Uruguai;

b) fez, em continuação, no Liceu "Zorrilla de San Martin", em Montevidéu, Uruguai, o ensino secundário, com 4 séries, de 1950 a 1954;

c) prosseguiu estudos, no Curso Preparatório Universidad "Maciel", em Montevidéu, Uruguai, com 2 séries, (de 1955 a 1957);

d) a seguir, estudou na Leicester-Politechnic, em Leicester, Inglaterra, o Curso de Engenharia de Têxteis, com 3 anos em regime de tempo integral, (de 1957 a 1960). Em consequência, obteve o diploma de Engenheiro de Têxteis.

1.3 Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Consulado Geral do Brasil, em Londres, em 23.11.79.

2. APRECIÇÃO:

O pedido do requerente encontra amparo legal no art.100 da Lei Pederal nº 4.024/61, Deliberação CEE 17/80 e pareceres deste Conselho em casos semelhantes.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, na Inglaterra, por JOSÉ GRZYWACZ BIRENBAUM, como equivalentes aos de conclusão do ensino do segundo grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos

CESG, em 23 de abril do 1982

CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

R E L A T O R

PROCESSO CEE: 2376/81 PARECER CEE: 753/82 fls.02

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattel, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1982.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR

VICE-PRESIDENTE

no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de maio de 1982.

a) COMS9 MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE